
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001456
INTERESSADO: Colégio Estadual Getúlio Vargas
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/03/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 503/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Getúlio Vargas**, localizado na Praça Laudelino Pelles, N. 05, Centro, Jaupaci- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 324/2014, fls. 02/03;
- ✓ Escritura de Compra e Venda, fls. 04/07;
- ✓ Planta Baixa, fl. 08;
- ✓ Documento Municipal de Arrecadação, fl. 09;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 10;
- ✓ Registro de Ata, fl. 11;
- ✓ Diário Oficial, fl. 12;
- ✓ Ata N. 143, fls. 13/14;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 15/21;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 22;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fls. 23/25;
- ✓ Planilha com Carga Horária e Aulas Atividades, fls. 26/30;
- ✓ Lista dos Recursos e Pedagógicos do Laboratório de Ciências, fls. 31/32;
- ✓ Lista dos Recursos Pedagógicos do Lie, fl. 33;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 34/39;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 40/94;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 95/111;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 112/113;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001456
INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Vargas
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/03/2017

- ✓ Regimento Escolar, fls. 114/148;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 149/222;
- ✓ IDEB, fls. 223/225;
- ✓ Plano de Ação, fls. 226/234;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 235/238;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 67/2017, fl. 239;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 240;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 241;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 242/243.

2. Análise

O **Colégio Estadual Getulio Vargas** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 324/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A relação do acervo está anexada nas fls. 40/94.

Dispõe de um campo de futsal gramado e um de areia, que foram organizados por professores, alunos e gestores.

Dados estatísticos: foram 311 aprovados, 06 reprovados e 49 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2013 era de 4.1 e a escola obteve 4.5, já meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.0 e também foi alcançada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações dos autos, fl. 161, a escola possui uma quadra de esportes sem condições de uso, por falta de segurança para os alunos e professores.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001456
INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Vargas
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/03/2017

2. Dos 26 professores 12 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 14 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas em que é foram licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 106, inciso III, que prevê soberania das decisões do conselho de classe e 126, que prevê a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Getulio Vargas**, localizado na Praça Laudelino Pelles, N. 05, Centro, Jaupaci/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001456
INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Vargas
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/03/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 106, inciso III, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o Art. 126 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>503/2017</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br